



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

8069 - Trabalho Completo - 14a Reunião da ANPEd – Sudeste (2020)

ISSN: 2595-7945

GT 13 - Educação Fundamental

TODA CRIANÇA TEM O DIREITO DE BRINCAR

Joana Nély Marques Bispo - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI
Denize de Aguiar Xavier Sepulveda - UERJ - FFP - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

TODA CRIANÇA TEM O DIREITO DE BRINCAR

Este trabalho pretende reforçar a garantia ao direito do brincar de meninos e meninas, principalmente em tempos de pandemia da covid-19, no qual crianças estão restritas a irem às escolas e por isso podem estar privadas desse direito. Sendo assim trazemos destaques de uma pesquisa de mestrado que menciona a relevância da ludicidade na vida das crianças.

A pesquisa pautada na metodologia *nos/dos/com os cotidianos* com abordagem qualitativa, possibilitou observar dados relevantes de acordo com Alves (2002 e 2008), pois nos ajudou a mergulhar no contexto do universo investigado e auxiliou também nas análises das narrativas das professoras, funcionárias e alunos(as) da escola investigada, ou seja “o que de fato interessa nas pesquisas *nos/dos/com os cotidianos* são as pessoas, os *praticantes*, porque as vê em atos, o tempo todo [...]” (ALVES, 2008, p. 46).

Como referencial teórico na perspectiva de questões de gênero embasou-se em argumentos de Louro (1997). No que diz respeito ao aspecto lúdico fundamentou-se em Vygotsky (1984). Para debater a pandemia utilizamos o pensamento de Santos (2020).

Em tempos de pandemia, sem poder ir às escolas, meninos e meninas deixaram de ter seus momentos lúdicos com as brincadeiras, os brinquedos e os jogos com seus(suas) colegas no pátio, na sala de aula, na quadra e em outros espaços escolares, mas é de suma importância reforçar o lúdico nas infâncias, pois é fundamental para o desenvolvimento humano. As práticas lúdicas educativas têm papel relevante para a vida de cada estudante, como foi percebido na pesquisa desenvolvida em uma escola municipal em São Gonçalo, localizada no estado do Rio de Janeiro no ano de 2017. Ressaltamos a escrita de termos aglutinados e em itálico no texto por questão metodológica.

Com a pandemia, todos os povos ficaram envoltos nos cuidados com a sua própria existência. Para Santos (2020) a pandemia e a quarentena estão revelando que são possíveis alternativas, que as sociedades se adaptam a novos modos de viver, sendo assim a possibilidade de propiciar as crianças o lúdico em seu cotidiano é um ato de viver.

É importante referirmos o desenvolvimento humano, ao processo *ensinoaprendizagem* e a educação à luz do lúdico, visto que o ato de brincar é um direito que deve ser garantido às crianças não apenas juridicamente, como é no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),

mas também nas práticas educativas da infância. No capítulo II do ECA é abordado o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade e, precisamente no inciso IV do artigo 16, é afiançado à criança e ao adolescente o direito à liberdade, reconhecendo o aspecto do *brincar, praticar esportes e divertir-se*. No desenvolvimento infantil, o faz de conta proporciona a criatividade, as relações entre as crianças e, sobretudo a imaginação.

De acordo com Vygotsky (1984, p. 106):

A imaginação é um processo psicológico novo para a criança; representa uma forma especificamente humana de atividade consciente, não está presente na consciência de crianças muito pequenas e está totalmente ausente em animais. Como todas as funções da consciência, ela surge originalmente da ação.

A partir dessa perspectiva, temos a imaginação como elemento que no ato de brincar cumpre a função de motivar diferentes experiências lúdicas, agindo no crescimento dos sujeitos sociais. Segundo o Vygotsky (1984), a criança brinca muitas vezes para entender os papéis que existem na sociedade, assim como assimila as funções que esses papéis exercem. Deste modo, tece aprendizagens referentes aos seus próprios gêneros e necessita ter o ato de brincar de papéis masculinos ou femininos para compreender os seus próprios papéis sociais de gênero.

Segundo Louro (1997, p.61): “(...) os sujeitos não são passivos receptores de imposições externas. Ativamente eles se envolvem e são envolvidos nessas aprendizagens – reagem, respondem, recusam ou as assumem inteiramente.”

Na pesquisa entrevistamos seis professoras que autorizaram os seus nomes na pesquisa com exceção de uma que foi modificada. Perguntamos as educadoras se suas práticas lúdicas educativas eram legitimadas pela escola, a partir do questionamento: Esta escola garante o direito de brincar de seus/suas alunos/as? Como é praticado esse direito?

Cristiane respondeu que sim e complementou: *Na sala de aula, na Educação Física, o professor também tem a liberdade de levar seus alunos para o pátio ou quadra para recreação*. Os *espaçotempos* voltados para o período lúdico são definidos pela educadora ao sinalizar locais assegurados para o direito de brincar.

Contudo a docente Ingrid respondeu: *Mais ou menos, o tempo do recreio é muito curto*, trazendo à tona a discussão a respeito da questão do tempo destinado para o lúdico que necessita ser ampliando em sua avaliação.

A docente Aline disse: *Sim, no recreio e na Educação Física*. Ou seja, Aline considera os horários do recreio e da aula de Educação Física como legítimos para as crianças brincarem, coincidindo com as falas das colegas já citadas na pesquisa.

A educadora Izabel articulou: *a escola proporciona atividades recreativas em aulas de Educação Física, uma vez por semana*. Tradicionalmente, as escolas ao organizarem o quadro de horário, estabelecem o tempo do recreio e da Educação Física sabendo como sendo as ocasiões ideais para os/as alunos/as terem contato com as atividades lúdicas.

Segundo a *professoraparceira* de Educação Física, Livia, o direito ao brincar se sustenta: *somente na aula de Educação Física, que é vista pela maioria dos funcionários e professores; enfim, por todo mundo como recreação*. Isso quer dizer que a docente Livia critica esse olhar, afinal todos os encaminhamentos pedagógicos são tratados seriamente na condução de sua aula.

Rita de Cássia afirma: *em aspectos específicos não. É assegurado aos alunos brincadeiras livres (eles mesmos se organizam), no entanto não temos brinquedos ou uma área para brincar.*

Mediante as narrativas percebe-se que os pontos de vistas das docentes em vários momentos coincidem e divergem trazendo o perfil do *lócus* para brincar.

Ao longo da pesquisa, foi percebido que o debate sobre o aspecto lúdico e as questões de gênero se intensificaram na escola pesquisada, pelo fato de ter sido criado mais momentos de discussão e práticas lúdicas educativas com as *professoras parceiras* e seus(suas) alunos(as). Alunos(as) aproveitavam os *espaçostempos* lúdicos experienciando aprendizados, reforçando seus laços de amizades, criam, recriam e imaginam com seus pares.

Contudo, em tempos de pandemia a ênfase no brincar tem caráter fundamental para que as infâncias sejam marcadas por momentos alegres, criativos e, sobretudo educativos. Seja dentro ou fora da escola, a garantia pelo ato de brincar é de todos.

Palavras-chave: ludicidade- gênero- Ensino Fundamental.

REFERÊNCIAS

ALVES, Nilda. Decifrando o pergaminho — o cotidiano das escolas nas lógicas das redes cotidianas. In: OLIVEIRA, Inês Barbosa; _____ *Pesquisa no/do cotidiano das escolas: sobre redes de saberes*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002. p. 13-38.

_____. Sobre os movimentos das pesquisas nos/dos/com os cotidianos. In: OLIVEIRA, Inês Barbosa; *Pesquisa nos/dos/com os cotidianos das escolas: sobre redes de saberes*. Rio de Janeiro: DP&A, 2008. p.42-58.

BRASIL, *Estatuto da criança e do adolescente*. Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990. Niterói: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, 2010.

LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação*. Uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis: Vozes, 1997.

SANTOS, Boaventura de Souza. *A Cruel Pedagogia do Vírus*. Coimbra: Almedina, 2020, p. 29 -32.

VYGOTSKY, Lev Semionovitch. *A formação social da mente*. São Paulo: Martins Fontes. 1984.

